

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE PROJETO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 94, sala 01, Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-000, neste ato legalmente representado por sua digníssima representante, a Senhora **Edinéia Araújo Barbosa**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº5.075.307 - SSP/MG da Sra. Edinéia Araújo Barbosa, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**;

E de outro lado, como **CONTRATADA**, **LUCIANA MARIA LAMOUNIER FERRARI**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.792.722/0001-91, com sede estabelecida na Rua Bernardo de Vasconcelos, 55, Bairro Antônio Dias, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-177, neste ato devidamente representada por sua sócia proprietária, a Senhora **LUCIANA MARIA LAMOUNIER FERRARI**, brasileira, autônoma, portadora da carteira de identidade RG nº M2721795 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 636.102.566-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As Partes, mutuamente identificadas e qualificadas, por este instrumento, pactuam e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e demais legislação aplicável à espécie, em especial aquelas que versam sobre a prestação de serviços e a natureza das obrigações assumidas por pessoas jurídicas e físicas. O presente contrato reflete a livre manifestação da vontade das partes, que se obrigam a cumpri-lo em todos os seus termos, com boa-fé objetiva e probidade, princípios basilares da contratação privada no ordenamento jurídico brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEU ESCOPO DETALHADO

O objeto do presente instrumento consiste na **gestão integral do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes"**, a ser executado pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE. A gestão do projeto abrange uma série de atividades interdependentes e multifacetadas, todas voltadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle das ações necessárias à consecução dos objetivos do referido evento cultural, em conformidade com as diretrizes e expectativas do CONTRATANTE. Este escopo de gestão não se limita a um mero acompanhamento, mas sim à liderança e coordenação de todas as fases do projeto, assegurando a otimização de recursos, a minimização de riscos e o cumprimento de prazos e metas.

A gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" inclui, mas não se limita, aos seguintes pilares de atuação, que serão detalhados em planos de trabalho específicos e aprovados pelo CONTRATANTE:

**1.1. Planejamento Estratégico e Operacional:** Nesta etapa, a CONTRATADA será responsável pela elaboração de um plano de trabalho detalhado, que contemple todas as fases do projeto, desde a concepção até a avaliação pós-evento. Isso inclui a definição de metas e indicadores de desempenho, a especificação das atividades a serem desenvolvidas, a identificação dos recursos necessários (humanos, materiais e financeiros), a criação de cronogramas realistas e a formulação de um plano de mitigação de riscos. O planejamento operacional envolverá a desagregação das macroatividades em tarefas menores e gerenciáveis, a atribuição de responsabilidades e a definição de fluxos de comunicação eficazes entre todas as partes interessadas. Será fundamental a articulação com os diversos setores e departamentos do CONTRATANTE, bem como com parceiros, fornecedores e órgãos públicos, para assegurar a coesão e a viabilidade do plano proposto.

**1.2. Coordenação e Execução das Atividades:** A CONTRATADA assumirá a plena coordenação de todas as atividades inerentes ao projeto. Isso engloba a mobilização e articulação de equipes, tanto internas quanto externas, a supervisão da qualidade dos serviços e produtos entregues, a gestão de fornecedores e prestadores de serviços, a organização logística dos eventos e a garantia de que todas as ações sejam realizadas em conformidade com o cronograma e o orçamento estabelecidos. A execução exige uma capacidade robusta de liderança e resolução de problemas, garantindo que os imprevistos sejam gerenciados de forma eficaz, sem comprometer a integridade e o sucesso do projeto. A CONTRATADA deverá demonstrar proatividade na identificação de oportunidades de melhoria e na implementação de soluções inovadoras para os desafios que surgirem.

**1.3. Gestão de Orçamento e Recursos Financeiros:** Uma das responsabilidades cruciais da CONTRATADA será a gestão eficiente dos recursos financeiros alocados ao projeto. Isso envolve o acompanhamento rigoroso das receitas e despesas, a elaboração de planilhas de controle financeiro, a emissão de relatórios periódicos de prestação de contas e a busca pela otimização dos investimentos, sempre visando a maximização do impacto do projeto com a menor despesa possível. A CONTRATADA deverá propor e implementar mecanismos de controle orçamentário que assegurem a transparência e a conformidade com as normas financeiras aplicáveis, reportando quaisquer desvios ou necessidades de remanejamento ao CONTRATANTE de maneira tempestiva.

**1.4. Gestão de Pessoas e Equipes:** A CONTRATADA será responsável pela gestão das equipes envolvidas no projeto, o que inclui a seleção ou indicação de profissionais, a coordenação de suas atividades, a promoção de um ambiente de trabalho colaborativo e motivador, e a resolução de eventuais conflitos que possam surgir. A capacidade de construir e manter equipes coesas e engajadas é fundamental para a entrega dos resultados esperados, e a CONTRATADA deverá demonstrar expertise na liderança e desenvolvimento de talentos.

**1.5. Gestão de Comunicação e Relacionamento:** A eficácia da comunicação é vital para o sucesso de qualquer projeto. A CONTRATADA será encarregada de desenvolver e implementar um plano de comunicação que assegure a fluidez das informações entre todas as partes interessadas, incluindo o CONTRATANTE, fornecedores, parceiros, patrocinadores, mídia e público em geral. Isso envolve a produção de briefings, relatórios de progresso, comunicados de imprensa e a coordenação de eventos de divulgação. A gestão de relacionamento com os *stakeholders* é igualmente importante, visando a construção de parcerias sólidas e a manutenção de uma imagem positiva do projeto e do CONTRATANTE.

**1.6. Monitoramento, Avaliação e Relatórios:** A CONTRATADA deverá implementar um sistema robusto de monitoramento do progresso do projeto, utilizando indicadores de desempenho previamente definidos para avaliar a eficácia das ações e a conformidade com as metas. A elaboração de relatórios periódicos, sejam eles quinzenais, mensais ou por marcos de entrega, será essencial para manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento das atividades, os desafios enfrentados e as soluções propostas. Ao final do projeto, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório final abrangente, contendo uma análise crítica dos resultados alcançados, as lições aprendidas e as recomendações para futuros projetos. Este relatório final deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória da execução das atividades e da prestação de contas financeira.

**1.7. Gestão de Permissões e Licenciamentos:** Tendo em vista a natureza do evento cultural, a CONTRATADA atuará, sob a orientação e em conjunto com o CONTRATANTE, na identificação, solicitação e acompanhamento de todas as licenças, permissões e alvarás necessários junto aos órgãos públicos competentes (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, etc.). Esta atividade envolve o conhecimento da legislação municipal, estadual e federal pertinente, a organização da documentação exigida e o devido acompanhamento dos trâmites burocráticos para assegurar a legalidade e a segurança do evento "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

**1.8. Gestão de Patrocínios e Parcerias (em colaboração com o CONTRATANTE):** A CONTRATADA poderá, em conjunto e sob a estrita supervisão do CONTRATANTE, auxiliar na prospecção e no relacionamento com potenciais patrocinadores e parceiros estratégicos. Isso incluirá a elaboração de propostas de patrocínio, apresentações institucionais do projeto e a negociação inicial de contrapartidas, sempre reportando ao CONTRATANTE e obtendo sua aprovação prévia para qualquer compromisso formal. A expertise da CONTRATADA na área cultural poderá ser um diferencial para atrair investimentos e fortalecer as relações do Instituto Cultural Aurum com o setor privado e outras instituições.

Todas as atividades mencionadas deverão ser executadas com o mais alto grau de profissionalismo, diligência e conformidade com as melhores práticas de gestão de projetos, buscando sempre a excelência na entrega e a superação das expectativas do CONTRATANTE. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários para o cumprimento integral do objeto contratual, garantindo que a gestão do "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" seja realizada de forma eficiente, transparente e alinhada aos valores e missão do Instituto Cultural Aurum.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contrapartida pela prestação dos serviços especializados de gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", conforme detalhado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor global fixo e irredutível de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Este montante abrange todas as despesas decorrentes da remuneração dos serviços da CONTRATADA, incluindo honorários, encargos sociais e tributários incidentes sobre a sua prestação de serviços, bem como quaisquer outros custos operacionais intrínsecos à execução do objeto contratual, não sendo devido nenhum outro valor adicional pela prestação dos serviços aqui especificados, salvo expressa e anterior pactuação por aditivo contratual.

**2.1. Parcelamento da Remuneração:** O valor total estipulado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago em 04 (quatro) parcelas de igual valor, cada uma correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A quitação de cada parcela estará vinculada ao cumprimento de etapas específicas da gestão do projeto ou ao vencimento de prazos pré-determinados, os quais serão definidos em um cronograma de pagamentos detalhado, que fará parte integrante deste contrato como Anexo A. Este cronograma visará assegurar que a remuneração da CONTRATADA esteja alinhada ao progresso da execução dos serviços e ao atingimento de marcos relevantes do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

**2.2. Forma e Prazo de Pagamento:** Cada parcela deverá ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a emissão de nota fiscal ou recibo de prestação de serviços correspondente, nos termos da legislação fiscal vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal e/ou a comprovação da conclusão da etapa correspondente, conforme o cronograma de pagamentos a que se refere o item 2.1. O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários serão fornecidos oportunamente. É de suma importância que a CONTRATADA providencie a documentação fiscal de forma tempestiva e correta para evitar atrasos nos pagamentos, e o CONTRATANTE, por sua vez, se compromete a processar os pagamentos com celeridade e dentro dos prazos estabelecidos.

**2.3. Reajuste e Correção Monetária:** O valor pactuado neste contrato é fixo e irrevogável pelo período de duração do presente instrumento, salvo em caso de prorrogação que exceda um período de 12 (doze) meses, quando as partes poderão negociar um reajuste com base em índice oficial de inflação acumulada, como o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que seja mutuamente acordado e que melhor reflita a variação dos custos correlatos à prestação dos serviços. Adicionalmente, sobre quaisquer parcelas que forem pagas com atraso pelo CONTRATANTE, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice equivalente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**2.4. Encargos Tributários:** Todos os tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato e sobre a respectiva remuneração, de natureza municipal, estadual ou federal, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela arcados e recolhidos pontualmente, conforme a legislação específica. O CONTRATANTE, por sua vez, realizará as retenções tributárias na fonte, conforme exigido pela legislação vigente, e fornecerá os comprovantes de retenção à CONTRATADA. A CONTRATADA declara, neste ato, estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias e concorda que a regularidade fiscal é condição essencial para a continuidade da prestação dos serviços e para o recebimento dos pagamentos.

**2.5. Outras Disposições Financeiras:** Qualquer alteração no escopo dos serviços, que venha a demandar um aumento significativo no volume de trabalho ou na complexidade das atividades não previstas originalmente, poderá ser objeto de renegociação dos valores e prazos, mediante a celebração de um termo aditivo a este contrato. Tal renegociação deverá ser precedida de uma análise pormenorizada da justificativa para a alteração e do impacto financeiro decorrente, de modo a garantir a justa compensação da CONTRATADA por serviços adicionais e imprevistos, sempre com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, formalizada em instrumento próprio, a fim de preservar a segurança jurídica e a clareza das obrigações financeiras assumidas por ambas as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A presente Cláusula visa pormenorizar as obrigações e responsabilidades que recaem sobre cada uma das partes contratantes, a fim de assegurar o fiel cumprimento do presente instrumento, a execução eficiente do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" e a manutenção de uma relação contratual transparente e colaborativa. O detalhamento destas obrigações é crucial para a delimitação de responsabilidades e para a prevenção de eventuais impasses ou conflitos.

#### 3.1. Obrigações da CONTRATADA:

**3.1.1. Zelar pela Qualidade e Profissionalismo:** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com a máxima diligência, profissionalismo e qualidade técnica, empregando as melhores práticas de gestão de projetos e os recursos adequados para atingir os objetivos estabelecidos. A excelência na entrega e a busca constante pela superação das expectativas do CONTRATANTE são premissas fundamentais de sua atuação.

**3.1.2. Cumprimento de Prazos e Cronogramas:** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas acordados para a execução das atividades e entrega dos marcos do projeto. Qualquer alteração ou atraso potencial deverá ser comunicado ao CONTRATANTE com a devida antecedência e justificativa, buscando sempre soluções proativas para minimizar impactos.

**3.1.3. Recursos Humanos e Materiais Próprios:** A CONTRATADA deverá dispor de equipe qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, bem como dos

recursos materiais e tecnológicos necessários, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros relacionados aos seus empregados ou subcontratados, sem que haja qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza com o CONTRATANTE.

**3.1.4. Elaboração e Apresentação de Relatórios:** A CONTRATADA compromete-se a elaborar e apresentar relatórios de progresso periódicos (a serem definidos em frequência e formato, mas com periodicidade mínima mensal), relatórios de prestação de contas financeiras e o relatório final do projeto, com clareza, objetividade e detalhamento de todas as atividades realizadas, resultados alcançados, desafios enfrentados e soluções implementadas, fornecendo ao CONTRATANTE uma visão abrangente e transparente do andamento dos trabalhos.

**3.1.5. Confidencialidade das Informações:** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e estratégias do CONTRATANTE e do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" que venham a ter acesso em razão da execução deste contrato. Esta obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o término ou rescisão do presente instrumento, sendo vedada a divulgação ou utilização de tais informações para fins diversos do objeto contratual.

**3.1.6. Conformidade Legal e Ética:** A CONTRATADA atuará em estrita conformidade com a legislação brasileira aplicável, incluindo normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e setoriais. Além disso, compromete-se a agir com ética, integridade e transparência em todas as suas interações, evitando qualquer conduta que possa gerar conflito de interesses ou prejudicar a imagem do CONTRATANTE.

**3.1.7. Acompanhamento de Licenciamentos:** A CONTRATADA, embora não seja a responsável final pela obtenção, deverá auxiliar e acompanhar ativamente, em conjunto com o CONTRATANTE, a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a realização do evento, prestando as informações e auxílio na organização da documentação necessária, conforme detalhado na Cláusula Primeira.

**3.1.8. Prestação de Contas:** A CONTRATADA deverá manter registros detalhados de todas as despesas incorridas em nome do CONTRATANTE, apresentando comprovantes fiscais e relatórios financeiros que permitam a auditoria e a correta prestação de contas dos recursos.

### **3.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

**3.2.1. Fornecer Informações e Acesso:** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários para a correta e eficiente execução dos serviços, incluindo diretrizes do projeto, orçamentos, contatos e quaisquer outros dados relevantes, de maneira tempestiva e completa.

**3.2.2. Efetuar os Pagamentos:** O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, mediante a emissão da nota fiscal ou recibo correspondente pela CONTRATADA.

**3.2.3. Aprovação de Planos e Relatórios:** O CONTRATANTE compromete-se a analisar e aprovar, ou solicitar ajustes, em tempo hábil, os planos de trabalho, cronogramas, orçamentos, relatórios de progresso e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, de forma a não obstar o fluxo de trabalho e a consecução do projeto.

**3.2.4. Apoio e Cooperação:** O CONTRATANTE deverá prestar o apoio e a cooperação necessários à CONTRATADA, dirimindo dúvidas, facilitando o contato com terceiros e promovendo a integração entre as equipes, a fim de garantir um ambiente propício à execução do projeto.

**3.2.5. Definição de Diretrizes Estratégicas:** O CONTRATANTE será responsável pela definição das diretrizes estratégicas e dos objetivos gerais do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", cabendo à CONTRATADA a gestão tática e operacional para o alcance dessas metas.

**3.2.6. Não Interferência Indevida:** O CONTRATANTE deverá abster-se de qualquer interferência indevida na gestão operacional e técnica da CONTRATADA que possa comprometer a autonomia e a eficiência dos serviços prestados, sendo sua prerrogativa a aprovação de planos e o acompanhamento dos resultados, mas não a microgestão das atividades.

**3.2.7. Legalidade e Licenciamentos:** O CONTRATANTE é o responsável último pela legalidade do evento e pela obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários junto às autoridades competentes para a realização do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", mesmo com o auxílio da CONTRATADA conforme Cláusula Primeira e 3.1.7.

A observância mútua destas obrigações é fundamental para a boa-fé contratual e para o sucesso do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", sendo que o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, além de potencialmente gerar o dever de reparação por perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

A presente Cláusula estabelece as condições de início, término e encerramento do vínculo contratual, bem como as hipóteses e os procedimentos para a rescisão do presente instrumento, visando garantir a clareza e a previsibilidade para ambas as partes. A definição precisa dos prazos e das condições para o término da relação contratual é fundamental para a segurança jurídica e para a ordenação das atividades do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

**4.1. Prazo de Vigência:** O presente Contrato de Prestação de Serviços entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá um prazo de duração determinado, vinculando-se à integral execução do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". A data final exata da prestação dos serviços será coincidente com a conclusão e a aprovação, pelo CONTRATANTE, do relatório final de gestão do projeto, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.6, e a correspondente prestação de contas final, que deverá ocorrer até o dia 31 de março de 2025, salvo se houver necessidade de prorrogação expressamente pactuada por termo aditivo.

**4.1.1. Prorrogação:** Qualquer prorrogação do prazo de vigência deste contrato somente será válida se formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes, e desde que haja justificativa plausível e concordância mútua quanto aos novos prazos e, se for o caso, ajustes na remuneração ou no escopo dos serviços. A ausência de tal formalização prévia implicará no encerramento do contrato na data inicialmente prevista.

**4.2. Rescisão por Acordo Amigável:** As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato por mútuo acordo, desde que formalizem tal decisão por escrito, por meio de distrato, no qual deverão ser estabelecidas as condições e os termos para o encerramento da relação contratual, incluindo a quitação de eventuais débitos pendentes e a devolução de documentos e materiais.

**4.3. Rescisão por Inexecução Contratual (Causas Justas):** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos da parte inadimplente:

**4.3.1. Por parte do CONTRATANTE:**

- a) Se a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado sem justa causa, ou paralisar as atividades por período superior a 10 (dez) dias úteis sem prévia comunicação e justificativa aceitável pelo CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações essenciais previstas na Cláusula Terceira deste contrato, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, prazos ou confidencialidade, e, após notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade, não promover as correções necessárias.
- c) Se a CONTRATADA entrar em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, falência ou insolvência civil, que afete sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, ou em qualquer situação que configure comprovada e irreversível incapacidade financeira ou técnica para a continuidade dos serviços.
- d) Se a CONTRATADA delegar ou subcontratar a totalidade dos serviços sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**4.3.2. Por parte da CONTRATADA:**

- a) Se o CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e termos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, e, após notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias

para regularizar a situação, não o fizer.

b) Se o CONTRATANTE descumprir quaisquer das obrigações essenciais previstas na Cláusula Terceira deste contrato, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de informações ou aprovações, e, após notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade, não promover as correções necessárias, inviabilizando ou dificultando significativamente a prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**4.4. Notificação de Rescisão:** A parte que desejar rescindir o contrato com base em uma das hipóteses de inexecução contratual deverá notificar a outra parte por escrito, via e-mail com aviso de recebimento e carta registrada com aviso de recebimento, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte inadimplente regularize a situação. Decorrido o prazo sem a regularização do inadimplemento, a rescisão será considerada efetivada, com as consequências legais cabíveis.

**4.5. Rescisão Imotivada:** Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentação de justa causa, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão, proporcionalmente ao que foi executado, calculado com base no valor total do contrato e no estágio de conclusão do projeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em entregar toda a documentação e informações relativas aos serviços já realizados, e da CONTRATADA em colaborar para uma transição suave das atividades. Ficarão as partes desobrigadas de quaisquer outras penalidades contratuais, salvo a obrigação do pagamento pelos serviços prestados e não pagos até então.

**4.6. Consequências da Rescisão:** Em caso de rescisão do contrato, seja por qual motivo for, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE todos os documentos, relatórios, projetos, dados e quaisquer outras informações produzidas ou coletadas durante a execução do projeto até a data da rescisão, inclusive aquelas em formato digital, sob pena de incorrer em perdas e danos. As obrigações de confidencialidade e propriedade intelectual, se for o caso, permanecerão em vigor indeterminadamente, mesmo após o término da relação contratual.

A rescisão deste contrato não desobrigará as partes do cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam perdurar, como as de confidencialidade, garantia, e as relativas à prestação de contas, bem como o pagamento de valores devidos por serviços já integralmente executados até a data da efetiva rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A presente Cláusula visa proteger e resguardar as informações confidenciais que as partes porventura venham a ter acesso, trocar ou desenvolver no curso da execução do presente Contrato de Prestação de Serviços, especialmente aquelas relacionadas ao Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". A manutenção do sigilo é um pilar fundamental para a boa condução do projeto e para a salvaguarda dos interesses e da imagem de ambas as partes.

**5.1. Definição de Informações Confidenciais:** Para os fins deste Contrato, entende-se por "Informações Confidenciais" quaisquer dados, informações, documentos, projetos, estratégias, especificações técnicas, planos de marketing, dados financeiros, dados de clientes, métodos de trabalho, propriedade intelectual ou qualquer outro material, seja ele verbal, escrito, eletrônico ou em qualquer outra forma, que uma das partes ("Parte Divulgadora") revele à outra parte ("Parte Receptora") ou a que a Parte Receptora tenha acesso em razão da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, e que seja explicitamente designado como confidencial no momento da sua divulgação ou que, pela sua própria natureza, deva ser razoavelmente compreendido como confidencial. Não serão consideradas confidenciais as informações que (i) já eram de domínio público no momento da revelação; (ii) tornem-se de domínio público sem culpa ou violação do presente contrato pela Parte Receptora; (iii) sejam comprovadamente desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora sem acesso às informações confidenciais da Parte Divulgadora; (iv) sejam legitimamente recebidas de terceiros sem violação de dever de confidencialidade; ou (v) sejam exigidas por lei ou ordem judicial para sua divulgação, desde que a Parte Receptora notifique a Parte Divulgadora com antecedência razoável para permitir que esta busque medidas de proteção.

**5.2. Dever de Sigilo:** A CONTRATADA, na qualidade de Parte Receptora de informações confidenciais do CONTRATANTE, e o CONTRATANTE, na qualidade de Parte Receptora de informações confidenciais da CONTRATADA, obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso em razão deste contrato. Ambas as partes comprometem-se a não divulgar, reproduzir, copiar, tornar público ou utilizar, para qualquer finalidade diversa da estrita execução do objeto contratual, qualquer Informação Confidencial, seja para benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte Divulgadora.

**5.3. Restrição de Acesso:** O acesso às Informações Confidenciais deverá ser restrito apenas aos empregados, prepostos e consultores que dela necessitem para o desempenho das atividades relacionadas à execução do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", devendo todas as pessoas que tiverem acesso a tais informações serem devidamente alertadas sobre o caráter confidencial das mesmas e serem submetidas a igual dever de sigilo. A Parte Receptora será responsável pela conduta de seus empregados, prepostos e subcontratados no que tange ao cumprimento das obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula.

**5.4. Devolução/Destruição de Informações:** Ao término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo que seja, a Parte Receptora se obriga a devolver à Parte Divulgadora todas as Informações Confidenciais que estiverem em sua posse, em qualquer formato, ou a destruí-las comprovadamente, conforme instrução da Parte Divulgadora, sem reter cópia alguma, salvo se expressamente autorizado por escrito.

**5.5. Vigência da Obrigação de Confidencialidade:** O dever de confidencialidade estabelecido nesta Cláusula VII é de natureza perene e irrevogável, aplicando-se não apenas durante a vigência do presente Contrato, mas também após o seu término ou rescisão, por

prazo indeterminado, de modo a garantir a proteção contínua dos segredos comerciais e informações estratégicas das partes.

**5.6. Consequências do Descabimento:** O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula acarretará à parte infratora a responsabilidade por todas as perdas e danos, diretos e indiretos, que a Parte Divulgadora vier a sofrer, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras medidas judiciais cabíveis para a proteção de seus direitos e para a cessação da divulgação indevida. As perdas e danos poderão incluir, mas não se limitarão a, danos materiais, lucros cessantes, danos à imagem e reputação, e quaisquer outras consequências financeiras ou reputacionais negativas.

A observância rigorosa desta Cláusula é vital para a preservação dos interesses das partes e para a confiança mútua na parceria estabelecida para a gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente Cláusula visa ratificar a natureza exclusivamente civil e autônoma da relação estabelecida entre as partes, descaracterizando qualquer hipótese de vínculo empregatício ou societário, e delimitando expressamente a independência na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

**6.1. Natureza da Relação Contratual:** O presente Contrato de Prestação de Serviços caracteriza-se, em sua essência, como uma relação jurídica de natureza estritamente civil, de natureza mercantil, celebrada entre pessoas jurídicas devidamente constituídas e capazes, sem qualquer liame de subordinação hierárquica ou pessoal que possa configurar vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre o CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA. A CONTRATADA atua como prestadora de serviços autônoma, por sua conta e risco, utilizando-se de sua própria estrutura e organização para a consecução do objeto contratual.

**6.2. Ausência de Vínculo Empregatício:** Fica expressamente declarado e reconhecido por ambas as partes que a prestação dos serviços pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, gerará vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja direto ou indireto, conforme o disposto no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou qualquer outra norma trabalhista aplicável. A CONTRATADA é uma empresa regularmente constituída, com autonomia na gestão de seus colaboradores e na alocação de seus recursos materiais e intelectuais.

**6.3. Exclusividade das Obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os ônus e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária decorrentes da relação com seus sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados, bem como quaisquer outros encargos sociais ou tributários que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato. A CONTRATADA

declara, neste ato, estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulamentares pertinentes.

**6.4. Inexistência de Solidariedade ou Subsidiariedade:** O CONTRATANTE é expressamente eximido de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, de qualquer natureza, perante os empregados, sócios, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, salários, férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, despesas de rescisão contratual, indenizações por acidentes de trabalho, ou quaisquer outros direitos ou encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, já que é a CONTRATADA quem assume o risco do negócio e a figura de empregadora.

**6.5. Atuação com Autonomia:** A CONTRATADA terá plena autonomia para organizar suas atividades, definir seus métodos de trabalho e alocar seus recursos, desde que os resultados esperados e os prazos estabelecidos neste contrato sejam devidamente cumpridos. Embora o CONTRATANTE estabeleça as diretrizes e expectativas para o Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", a CONTRATADA terá liberdade na execução das tarefas e na gestão do projeto, agindo sempre com profissionalismo e buscando os melhores resultados.

**6.6. Inexistência de Representação:** A CONTRATADA não é representante legal nem procuradora do CONTRATANTE para quaisquer fins que não sejam os expressamente previstos e autorizados por este contrato, ou mediante procuração específica. A CONTRATADA não possui poderes para praticar atos em nome do CONTRATANTE, nem para assumir obrigações ou firmar compromissos em seu nome, salvo quando expressamente incumbida de fazê-lo para fins específicos de gestão do projeto, mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

A presente Cláusula é fundamental para delimitar a natureza da relação jurídica entre as partes, assegurando a segurança jurídica e a clareza quanto às responsabilidades e obrigações de cada qual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A presente Cláusula tem como objetivo reger as questões atinentes à propriedade intelectual dos produtos, obras e demais criações que porventura venham a ser geradas ou desenvolvidas no âmbito da execução do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", sob a gestão da CONTRATADA para o CONTRATANTE. A proteção dos direitos autorais e de propriedade industrial é crucial para a valorização do evento e para a salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.

**7.1. Titularidade da Propriedade Intelectual:** Todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, direitos autorais, marcas, desenhos industriais, softwares, bases de dados, metodologias, planos, relatórios, projetos gráficos, materiais de comunicação, logotipos, slogans, concepts artísticos e quaisquer outras

criações ou inovações intelectuais desenvolvidas ou produzidas pela CONTRATADA especificamente para o Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", no estrito cumprimento do objeto deste contrato e utilizando-se das informações e diretrizes do CONTRATANTE, pertencerão, desde a sua criação, de forma exclusiva e irrevogável, ao **CONTRATANTE**. A CONTRATADA cede e transfere, desde já e em caráter definitivo, todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre as criações resultantes de seus serviços para o CONTRATANTE, para que este possa utilizá-las, reproduzi-las, distribuí-las, adaptá-las, licenciá-las, exibi-las publicamente e explorá-las economicamente, de qualquer forma ou suporte, em qualquer tempo e lugar, sem qualquer limite de tempo ou território.

**7.2. Direitos Morais do Autor:** Os direitos morais do autor, conforme a Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), serão resguardados em favor dos criadores intelectuais vinculados à CONTRATADA, na medida em que a lei os garante como intransferíveis e irrenunciáveis. No entanto, a CONTRATADA se compromete a não exercer esses direitos morais de forma que venha a prejudicar a reputação, a imagem ou a exploração econômica do CONTRATANTE ou do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

**7.3. Exclusividade e Uso para Terceiros:** A CONTRATADA declara e garante que as criações desenvolvidas sob este contrato serão originais e que não violarão quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A CONTRATADA não poderá utilizar, reproduzir, licenciar ou de qualquer forma explorar, para si ou para terceiros, as criações desenvolvidas especificamente para o Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

**7.4. Propriedade Intelectual Pré-existente:** A Cláusula 7.1 não se aplica aos direitos de propriedade intelectual que a CONTRATADA já possuía e utilizava previamente à celebração deste contrato, e que, eventualmente, sejam incorporados ou adaptados para a execução dos serviços. Nesses casos, a CONTRATADA concede ao CONTRATANTE uma licença de uso não exclusiva, gratuita, irrevogável, perpétua e mundial para a utilização de tais elementos pré-existentes na medida em que se façam necessários para a integral utilização das entregas do CONTRATO, sem prejuízo da titularidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

**7.5. Registro e Proteção:** O CONTRATANTE terá o direito exclusivo de requerer o registro, a proteção e a defesa de todos os direitos de propriedade intelectual que lhe advirão deste contrato junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a Biblioteca Nacional, arcando com os custos e despesas inerentes a tais atos. A CONTRATADA se compromete a prestar toda a colaboração necessária ao CONTRATANTE para a efetivação desses registros e para a defesa dos direitos de propriedade intelectual.

**7.6. Indenização:** A CONTRATADA indenizará e manterá o CONTRATANTE indene de quaisquer perdas, danos, custos, despesas, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de reclamações, ações ou demandas judiciais ou extrajudiciais de terceiros que aleguem violação de direitos de propriedade intelectual em razão da utilização de produtos ou obras entregues pela CONTRATADA no âmbito deste contrato.

Esta Cláusula assegura que o investimento do CONTRATANTE na gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes" se traduzirá também na aquisição de todos os direitos sobre as criações intelectuais geradas, garantindo-lhe a plena autonomia para a exploração e o uso futuro desses ativos imateriais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA INDENIZAÇÃO

A presente Cláusula visa estabelecer as responsabilidades civis e as obrigações de indenização entre as partes no que tange a eventuais danos, prejuízos ou perdas que possam surgir em decorrência da execução ou da inexecução das obrigações previstas neste Contrato de Prestação de Serviços, relacionadas à gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". A clara delimitação destas responsabilidades é essencial para a segurança jurídica e a mitigação de riscos.

**8.1. Responsabilidade da CONTRATADA:** A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, sejam eles diretos ou indiretos, materiais ou imateriais, que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços objeto deste contrato. Esta responsabilidade abrange, mas não se limita a:

a) **\*\*Danos por Falha na Prestação de Serviços:\*\*** Quaisquer prejuízos causados pela negligência, imperícia, imprudência ou dolo da CONTRATADA na gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", incluindo falhas no planejamento, execução, coordenação, monitoramento ou controle que resultem em perdas financeiras, reputacionais ou operacionais para o CONTRATANTE. b) **\*\*Violação de Direitos de Terceiros:\*\*** Danos decorrentes da violação de direitos de propriedade intelectual (conforme Cláusula Sétima), direitos de imagem, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de terceiros por ações da CONTRATADA ou de seus prepostos no âmbito do projeto. c) **\*\*Inadimplemento de Obrigações:\*\*** Perdas e danos resultantes do não cumprimento ou do cumprimento inadequado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, incluindo atrasos injustificados, não entrega de resultados ou descumprimento de normas e regulamentos aplicáveis. d) **\*\*Acidentes ou Danos a Pessoas/Bens:\*\*** Responsabilidade por acidentes, lesões, ou danos a pessoas ou bens que ocorram sob a direta responsabilidade da CONTRATADA ou de seus empregados/subcontratados durante a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATANTE naquilo que lhe compete.

**8.2. Dever de Indenizar da CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE integralmente por todos os prejuízos efetivamente comprovados que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência das hipóteses previstas no item 8.1, incluindo custos de defesa, multas, sanções, indenizações a terceiros e honorários advocatícios eventualmente despendidos na defesa de direitos afetados pela conduta da CONTRATADA.

**8.3. Responsabilidade do CONTRATANTE:** O CONTRATANTE será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, notadamente:

a) **\*\*Atraso ou Falta de Pagamento:\*\*** Danos decorrentes do atraso injustificado ou da falta de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, sem prejuízo da incidência de juros e multas moratórias. b) **\*\*Não Fornecimento de Informações ou Recusas Imotivadas:\*\*** Prejuízos causados pela omissão ou recusa injustificada em fornecer informações, documentos ou aprovações essenciais para a execução dos serviços, que venham a inviabilizar ou dificultar o trabalho da CONTRATADA. c) **\*\*Interferência Indevida:\*\*** Danos decorrentes de interferência indevida na metodologia de trabalho da CONTRATADA ou em sua autonomia na gestão operacional, que venha a comprometer os resultados ou gerar custos adicionais não previstos.

**8.4. Dever de Indenizar do CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA integralmente por todos os prejuízos efetivamente comprovados que a CONTRATADA venha a sofrer em decorrência das hipóteses previstas no item 8.3, incluindo custos de defesa e honorários advocatícios, se aplicável.

**8.5. Limitação de Responsabilidade:** Em nenhuma hipótese, salvo dolo comprovado ou violação de cláusulas de confidencialidade e propriedade intelectual, as partes serão responsáveis por lucros cessantes, perdas indiretas, danos emergentes, danos futuros e/ou danos morais ou punitivos, exceto se tais danos forem diretamente imputáveis à conduta da parte inadimplente e devidamente comprovados. A responsabilidade por danos de ambas as partes estará limitada ao valor total do presente contrato, ou a um valor acordado que será determinado pela proporção da parcela do projeto a que o dano se refere, respeitando o teto máximo de 03 (três) vezes o valor total do contrato, ou valor diverso a ser convencionado por aditivo entre as partes em razão da complexidade e riscos do projeto, visando a proporcionalidade e razoabilidade inerente às relações contratuais.

**8.6. Caso Fortuito ou Força Maior:** Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais se o inadimplemento for decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil Brasileiro. A parte que for afetada por tal evento deverá notificar a outra parte imediatamente, envidando seus melhores esforços para minimizar os impactos e retomar a execução das obrigações assim que possível.

Esta Cláusula busca estabelecer um equilíbrio de responsabilidades, incentivando ambas as partes a atuarem com diligência e boa-fé, e fornecendo um mecanismo claro para a resolução de situações de dano ou prejuízo.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A presente cláusula visa regular as condições sob as quais as partes podem ceder os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, ou subcontratar a execução de parte dos serviços, garantindo que tais atos não comprometam a qualidade da prestação dos serviços nem os interesses do CONTRATANTE no que concerne à gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". A observância de regras claras sobre cessão e

subcontratação é fundamental para a manutenção da segurança e da estabilidade da relação contratual.

**9.1. Cessão do Contrato:** Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte. Qualquer tentativa de cessão ou transferência sem a observância desta condição será considerada nula e sem efeito, não produzindo quaisquer resultados jurídicos em relação à parte não anuente, e poderá configurar justa causa para a rescisão do contrato, conforme Cláusula Quarta. A exigência de anuência prévia justifica-se pela natureza pessoal da relação contratual, baseada na confiança mútua e na capacidade técnica das partes envolvidas.

**9.2. Subcontratação pela CONTRATADA:** A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, desde que tal subcontratação não envolva a totalidade das atividades de gestão do projeto e seja devidamente comunicada ao CONTRATANTE, obtendo-se sua prévia e expressa autorização por escrito para cada subcontratação específica. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela integral execução dos serviços contratados, mesmo quando parte deles for executada por terceiros subcontratados. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade, prazos e todos os demais termos e condições estabelecidos neste contrato. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados observem as mesmas obrigações de confidencialidade, ética e conformidade legal assumidas pela CONTRATADA neste instrumento.

**9.2.1. Autorização Prévia e Avaliação:** Para cada subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a justificativa para a necessidade da subcontratação, o escopo dos serviços a serem subcontratados e a qualificação do potencial subcontratado. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a capacidade técnica e a idoneidade do subcontratado proposto antes de conceder sua anuência, garantindo que os padrões de qualidade e profissionalismo sejam mantidos.

**9.2.2. Vínculo com Terceiros:** A subcontratação não criará qualquer vínculo jurídico ou obrigacional direto entre o CONTRATANTE e os subcontratados da CONTRATADA. Os subcontratados serão sempre considerados prepostos ou parceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável perante o CONTRATANTE por seus atos e omissões.

**9.3. Exceção à Anuência Prévia:** A cláusula de cessão não se aplica a operações societárias que impliquem na sucessão da CONTRATADA (como fusão, cisão ou incorporação), desde que a pessoa jurídica sucessora detenha a mesma capacidade técnica e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais e notifique o CONTRATANTE sobre a reestruturação em prazo razoável. No entanto, mesmo nesta hipótese, o CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar se a sucessora possui as condições necessárias para dar continuidade aos serviços e, se for o caso, pode solicitar garantias ou até mesmo rescindir o contrato se entender que seus interesses estão ameaçados.

As regras estabelecidas nesta cláusula visam proteger o CONTRATANTE de transferências indesejadas de responsabilidades e assegurar que a CONTRATADA mantenha o controle e a qualidade da gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", mesmo em caso de subcontratação estratégica de parte dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

A presente Cláusula estabelece os mecanismos para a resolução de eventuais divergências ou conflitos que possam surgir entre as partes no curso ou após a execução do presente Contrato de Prestação de Serviços, relacionado à gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes", buscando sempre a composição amigável antes de qualquer medida contenciosa e definindo o foro competente para dirimir as questões judiciais. A clareza quanto aos métodos de resolução de disputas é fundamental para a estabilidade da relação contratual.

**10.1. Tentativa de Acordo Amigável:** As partes comprometem-se a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias, dúvidas ou desacordos relacionados à interpretação ou execução deste contrato. Para tanto, antes de recorrer a quaisquer medidas judiciais ou arbitrais, as partes deverão se reunir, formalmente ou informalmente, para tentar solucionar a questão por meio de negociação direta, buscando uma composição justa e razoável. Esta etapa de negociação deverá ser tentada por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da controvérsia por uma das partes à outra.

**10.2. Mediação ou Conciliação (Opcional):** Caso a negociação direta não seja bem-sucedida no prazo estipulado, as partes poderão optar, de comum acordo e antes de acionar o Poder Judiciário, por submeter a controvérsia a um procedimento de mediação ou conciliação administrado por uma instituição reconhecida, com o intuito de facilitar o diálogo e a busca por uma solução consensual. Os custos de tal procedimento serão divididos igualmente entre as partes, salvo acordo em contrário.

**10.3. Foro Competente:** Não sendo possível a resolução amigável da controvérsia por meio da negociação direta ou pelos métodos alternativos de solução de conflitos, conforme previsto nos itens 10.1 e 10.2, as partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o foro da Comarca de **Ouro Preto, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este possa ser ou vir a ser. Esta eleição de foro visa conferir previsibilidade e segurança jurídica às partes em caso de necessidade de acionamento do Poder Judiciário.

**10.4. Legislação Aplicável:** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, em especial o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e a legislação aplicável à prestação de serviços e aos contratos de natureza civil e comercial. Qualquer disposição que porventura venha a ser declarada nula ou inexecutável por decisão judicial não invalidará as demais cláusulas e condições do contrato, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

A presente Cláusula reafirma o compromisso das partes com a boa-fé e a busca por soluções consensuais para eventuais controvérsias, ao mesmo tempo em que estabelece o caminho legal para a resolução definitiva de conflitos quando os meios extrajudiciais se mostrarem insuficientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Cláusula reúne diversas disposições de caráter geral que complementam e reforçam o pactuado nas cláusulas anteriores, assegurando a formalidade, a validade e a integridade do Contrato de Prestação de Serviços para a gestão do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes". Estas disposições são essenciais para a segurança jurídica e para a clareza das intenções contratuais.

**11.1. Integralidade do Contrato:** O presente instrumento, juntamente com seus anexos, se houver, constitui o acordo integral e completo entre as partes com relação ao objeto aqui tratado, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos, relacionados à mesma matéria. Qualquer alteração, aditamento ou retificação a este contrato somente terá validade jurídica se formalizada por escrito e devidamente assinada por ambas as partes.

**11.2. Notificações:** Todas as notificações, comunicações e correspondências relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços ou e-mails das partes indicados no preâmbulo deste instrumento ou em campos de contato complementares que venham a ser informados por escrito por uma parte à outra. Considerar-se-ão recebidas as notificações enviadas por e-mail no momento da comprovação de envio e da ausência de falha na entrega, e as enviadas por via postal no momento do recebimento do aviso de recebimento (AR). É responsabilidade de cada parte manter seus dados de contato atualizados.

**11.3. Tolerância e Novação:** A eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas neste contrato, em qualquer tempo ou por qualquer motivo, não constituirá novação, precedente, renúncia ou alteração de quaisquer direitos ou obrigações contratuais. O não exercício, por parte de qualquer das partes, de qualquer de seus direitos ou faculdades previstos neste instrumento não será interpretado como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da parte.

**11.4. Divisibilidade das Cláusulas:** Se qualquer cláusula ou disposição deste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal ou autoridade competente, as demais cláusulas e disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, e a cláusula inválida será substituída por outra que, conforme a intenção original das partes, cumpra os objetivos econômicos e jurídicos pretendidos na máxima extensão permitida pela lei.

**11.5. Custos Contratuais:** Cada parte arcará com as suas próprias despesas e custos decorrentes da elaboração e formalização deste contrato, incluindo honorários de advogados, se houver, e quaisquer outras taxas ou emolumentos para sua execução.

**11.6. Autonomia das Partes:** As partes declaram ser pessoas jurídicas com plena capacidade legal para celebrar este contrato e assumir as obrigações nele contidas, sem que haja qualquer impedimento legal, estatutário ou contratual.

**11.7. Força Vinculante:** O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente todas as suas disposições.

**11.8. Anexos:** O (s) anexo(s) que porventura venham a integrar este contrato (como o cronograma de pagamentos detalhado – Anexo A), uma vez rubricados e assinados pelas partes, farão parte integrante e inseparável do presente instrumento para todos os fins de direito, complementando-o e ajustando-o às necessidades específicas da execução do Projeto "Carnaval da Liberdade 2025/Via das Artes".

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para fins de validade legal.

---

**CONTRATANTE:**

*Edinéia Araújo*

---

**INSTITUTO CULTURAL AURUM**

CNPJ nº 43.295.389/0001-52

Representado por: **Edinéia Araújo Barbosa**

Representante Legal

---

**CONTRATADA:**

*Luciana Maria Lamounier Ferrari*

**LUCIANA MARIA LAMOUNIER FERRARI**

CNPJ nº 18.792.722/0001-91

Representado por: **LUCIANA MARIA LAMOUNIER FERRARI**

Sócia Proprietária

---

**TESTEMUNHAS:**

1. *Renato P. ...*

2. *... ..*